# LEI Nº 1708, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“ Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013. ”**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º -** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e em consonância ao disposto no artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti – LOMSJM -, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I e os formulários finalísticos numerados de 1 a 5, que aderem a esta Lei.

**Art. 2º -** As prioridades e metas da Administração Municipal, para o ano de 2010, conforme estabelecido no artigo 3º e seus parágrafos, da Lei nº 1.660 de 26 de maio de 2009, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo I, a esta Lei.

**Art. 3º -** A inclusão, alteração e exclusão de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou de Projeto de Lei Específico.

**Art. 4º -** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar e adequar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações contribuam e não requeiram mudanças no orçamento e no objetivo dos programas.

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para incluir ou excluir novos objetivos, ações e produtos, resultantes dos projetos detalhados no anexo Finalístico I que envolvam programas de Meio Ambiente, Educação, Saúde e Infra-estrutura que assegurem o desenvolvimento do Município.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de dezembro de 2009.

**SANDRO MATOS**
**Prefeito**